



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 094/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, Inciso II e §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 003/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **MATOS ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI - EPP**, com o Contrato nº 094/2022, com vigência de **13/04/2022 a 13/10/2022**, prorrogado o prazo com o primeiro termo aditivo até o dia 14/04/2023.

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 06 **(Seis) meses**, tendo em vista o seu vencimento em 14/04/2023.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação do parecer Técnico nº 013/2023 de origem da Engenharia desta SEMED, a empresa alega que o pedido de prorrogação de prazo se faz necessário devido as fortíssimas chuvas que ocorreram diariamente na Amazônia brasileira, e, em especial nesta cidade de Santarém, onde iniciavam as primeiras horas da manhã e prosseguia a maior parte do dia, como dito, inviabilizando a atividade laboral, fato que não autoriza e, mais do que isso, tornou impossível honrar e manter o prazo existente. Realmente o período chuvoso que ocorreu na cidade de Santarém no primeiro semestre do ano, acabou atrasando o andamento da obra.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, Inciso II e §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 06 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, Inciso II e §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 094/2022 – SEMED, com vigência de 15/04/2023 a 15/10/2023.

Santarém, 12 de Abril de 2023.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS